

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA	3
3. CONCEITOS	3
4. DIRETRIZES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
4.1 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
4.2 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS	8
4.3 DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	8
5. DIRETRIZES DE CONFLITO DE INTERESSE.....	9
6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	10
7. RESPONSABILIDADES.....	10
8. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
9. HISTÓRICO DE REVISÕES	12

1. INTRODUÇÃO

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso VII da Lei Federal n.13.303 de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul resolve estabelecer a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Esta Política tem a finalidade de estabelecer os procedimentos a serem observados nas Transações com Partes Relacionadas, em situações que possam envolver conflito de interesses, de modo a assegurar que todas as transações realizadas entre a Empresa e suas Parte Relacionada sejam conduzidas de maneira transparente, justa e em conformidade com os interesses da Empresa e de seus acionistas.

Esta Política aplica-se:

- a) Aos acionistas;
- b) Aos membros do Conselho Fiscal;
- c) Aos membros do Conselho de Administração;
- d) Aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- e) Aos membros da Diretoria Executiva.

3. CONCEITOS

Para fins de aplicação desta Política, devem ser observados os seguintes conceitos, de acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) 05 (R1):

Administradores: São membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Membros dos Órgãos Estatutários: São os Conselheiros Fiscais (efetivos e suplentes), membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade.

Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de Parte Relacionada devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias).

Conformidade: Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela SANESUL.

Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela SANESUL com Parte Relacionada. As informações dessas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos.

Equidade: contratos entre SANESUL e o controlador ou Parte Relacionada devem estar alinhados aos interesses de todos os acionistas e demais partes interessadas.

Comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

Parte Relacionada: A SANESUL considera como Parte Relacionada, em conformidade com o pronunciamento CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) 05, aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, além do Estado de Mato Grosso do Sul (acionista controlador), a pessoa física ou jurídica que mantém relacionamento com a Empresa, observando os seguintes critérios previstos no referido pronunciamento:

Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a SANESUL se:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da SANESUL;
- b) tiver influência significativa sobre a SANESUL; ou
- c) for membro do pessoal-chave da administração da SANESUL ou do controlador, o Estado de Mato Grosso do Sul.

Uma organização está relacionada com a SANESUL se qualquer das condições abaixo for observada:

- a) a organização é controlada em conjunto ou coligada da SANESUL;
- b) a organização é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários e participantes são os empregados da SANESUL;
- c) a organização é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra “a”, do item 3.1.1; ou
- d) uma pessoa identificada na letra “a”, do item 3.1.1, tem influência significativa sobre a organização, ou for membro do pessoal-chave da administração da organização (ou de controladora da organização).

Membros próximos da família de uma pessoa: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a organização. Incluem:

- a) Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro;
- b) Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- c) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Pessoal-chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Empresa, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador.

Transação com Parte Relacionada: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre SANESUL e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da SANESUL, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Parte Relacionada.

Conflito de Interesse: Ocorre conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Empresa, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Parte Relacionada, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.

Não são Parte Relacionada para fins de divulgação, de acordo com o Pronunciamento - CPC 05 (R1):

- a) organizações que proporcionam financiamentos;
- b) sindicatos;
- c) organizações prestadoras de serviços públicos;
- d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a organização que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a organização (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da organização ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- e) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a organização mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

4. DIRETRIZES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Toda transação realizada com Parte Relacionada deve ocorrer sempre no melhor interesse da SANESUL, com plena independência e absoluta transparência.

A Diretoria Executiva deverá ser informada por escrito e independente do valor envolvido na transação pretendida para que proceda a análise prévia, devendo para tanto constar as seguintes informações para avaliação dos próximos passos:

- a) Nome da Parte Relacionada;
- b) Tipo de relacionamento da Parte Relacionada com a SANESUL;
- c) Data da potencial transação;
- d) Objeto da transação;
- e) Montante envolvido na transação;
- f) Duração do objeto da transação;
- g) Condições para a rescisão ou extinção da transação; e
- h) Principais obrigações e demais termos e condições da transação.

Aplicam-se às transações com partes relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- a) Ser celebrada em observância às condições de mercado; e
- b) Ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

As transações com partes relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza da operação, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para sua aprovação.

Contratos realizados entre a SANESUL e a Parte Relacionada devem ser avaliados considerando a forma em que foram propostos, estruturados, deliberados, aprovados e divulgados, garantindo que as informações sejam rastreáveis para assegurar o processo fiscalizatório.

Nas situações que envolvam potencial conflito de interesses entre o particular e a Empresa, compete aos membros dos órgãos estatutários e aos Administradores:

- a) Manifestar tempestiva e formalmente o seu impedimento, assim que tomar ciência do fato;
- b) Abster-se de intervir na matéria em discussão ou deliberação;
- c) Fazer consignar o fato em ata da reunião do respectivo órgão;
- d) Ausentar-se das discussões e das deliberações.

Por solicitação do presidente do órgão estatutário, o membro que tenha se declarado impedido pode participar da discussão, de modo a prover informações adicionais a respeito da transação com parte relacionada, devendo, em qualquer hipótese, ausentar-se da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

Caso o membro de órgão estatutário ou o administrador que tenha interesse conflitante com o da Empresa ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outro membro do órgão estatutário que tenha conhecimento do impedimento pode fazê-lo, devendo ser registrado em ata o afastamento da discussão e da deliberação da matéria.

A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da

Empresa ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, e a Empresa deve tomar as providências cabíveis.

4.2 TRANSAÇÕES VEDADAS

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas, cabendo, em todos os casos, as penalidades previstas em lei:

- a) Aquelas realizadas em condições diversas às esperadas do mercado que possam de alguma forma prejudicar os interesses da SANESUL;
- b) Participação de administradores e empregados da SANESUL em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na SANESUL;
- c) Concessão de empréstimos, mútuos e financiamentos ao acionista controlador, às organizações controladas pelo acionista controlador, aos administradores da Empresa, membros do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e demais pessoas que tenham algum tipo de influência nas tomadas de decisões da SANESUL ou que possam ter informações privilegiadas.

4.3 DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A divulgação das referidas transações relacionadas nesta Política será feita através de nota explicativa às demonstrações contábeis periódicas, contendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas, bem como a natureza da transação, assegurando assim a transparência no processo e garantindo o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de Gestão.

A transação poderá ainda ser divulgada como “Fato Relevante”, se assim se configurar, nos termos da legislação.

Exemplos de transações que devem ser divulgadas, se feitas com parte relacionada:

- a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) prestação ou recebimento de serviços;

- d) arrendamentos;
- e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) transferências mediante acordos de licença;
- g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar¹ (reconhecidos ou não); e
- j) liquidação de passivos em nome da organização ou pela organização em nome de parte relacionada.

5. ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

A Empresa exerce suas atividades observando os princípios da impessoalidade, legalidade, eficiência e desenvolvimento sustentável promovendo um ambiente de negócios ético e íntegro por meio da prevalência dos interesses da Sanesul e do interesse público que justificou sua criação.

Deste modo todos aqueles que atuam em nome e por conta da Sanesul e os terceiros que com ela lidam, devem agir no melhor interesse dos objetivos da Empresa, conforme expresso nos deveres fiduciários que incumbem à Administração e orientam todas as demais partes interessadas.

Situações que requerem atenção quanto às hipóteses de possíveis conflitos de interesses para a Sanesul:

- a) sinalizar ao constatar conflito de interesse ou interesse particular em relação a transações com partes relacionadas, uma vez que é dever da pessoa física ou representante da pessoa jurídica envolvida manifestar-se tempestivamente. Caso tal manifestação não ocorra, qualquer dos presentes à reunião, que tenha conhecimento do fato, deverá fazê-lo;
- b) garantir que ao identificar o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida se afaste das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais conselheiros, participar parcialmente da discussão, visando a proporcionar maiores

informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria;

c) fazer constar na ata de reunião dos Órgãos de Assessoramento a manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção; e

d) assegurar que todas as decisões em que possa haver o potencial conflito de interesses e possam conferir benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Empresa, observadas as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

Caso exista algum Conflito de Interesses, ou ainda, hipóteses de potencial Conflito de Interesses, o empregado, membro do pessoal-chave da administração, demais empregados em funções de gestão deve se afastar da situação e não tomar nenhuma decisão ou atitude relativa ao assunto até que a situação seja completamente resolvida.

6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As atividades desenvolvidas pela Sanesul abrangidas por essa Política serão realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD, na Política de Privacidade e Proteção de Dados da Sanesul.

Os demais procedimentos omissos nessa norma, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Sanesul.

7. RESPONSABILIDADES

Serão responsáveis:

Comitê de Auditoria Estatutário: por avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da SANESUL e a Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das Transações com Partes Relacionadas.

Assessoria de Governança Corporativa, Risco e Compliance: por definir o conjunto de controles internos necessários para a implantação desta política, mensurar e avaliar a qualidade deste mecanismo, certificar-se de que as transações realizadas entre a SANESUL

e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado, bem como elaborar e submeter proposta de revisão desta Política.

Conselho de Administração: responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

Diretoria Executiva e Gestores da Empresa: cumprir e executar os ritos desta Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.

As demais Autoridades funcionais devem adotar os controles internos adequados para cumprir e monitorar as diretrizes aqui especificadas, bem como divulgar e dar ampla transparência nas transações com partes relacionadas realizadas nos termos previstos nesta política.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

A presente política será revista, anualmente, e aprovada pelo Conselho de Administração nos termos do inciso VII do Art. 8º da Lei Federal nº 13.303/2016.

A revisão desta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Sanesul realizada em 28 de maio de 2024.

9. HISTÓRICO DE REVISÕES

Política de Transações com Partes Relacionadas			Versão	03
			Área Responsável	ASGOC
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
00	30/04/2021	Governança Corporativa, Risco e Compliance	Conselho de Administração	Emissão Inicial
01	25/05/2022	Governança Corporativa, Risco e Compliance	Conselho de Administração	Adaptação ao padrão de Compliance; correção de ortografia; substituição de “art.” por “numeral”; exclusão das responsabilidades da DAF; adequação da revisão à Lei Federal 13.303/2016.
02	26/04/2023	Governança Corporativa, Risco e Compliance	Conselho de Administração	Ajustamento de quem são as Partes Relacionadas, conforme Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1).
03	28/05/2024	Governança Corporativa, Risco e Compliance	Conselho de Administração	Alteração da nomenclatura: Definições – Conceitos; Mescla da nomenclatura de Princípios – Conceitos; Inclusão dos conceitos: Administradores, Membros de Órgãos Estatutários; correção do item “São partes relacionadas” por “Não São partes relacionadas”; substituição da nomenclatura “entidades” por “organização”; no item 4.3 foi incluído exemplos de transações que devem ser divulgadas, se feitas com parte relacionada; Inclusão do item “ Diretrizes de Conflito de Interesse”; Reorganização do conteúdo.

Campo Grande - MS, 28 de maio de 2024.